

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1008-PGM / PLC / 2020

NUP. 9.148391 / 2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA JURÍDICA
NORTE MINERAÇÃO IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO
LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite, s/nº, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **GABINETE EXECUTIVO**, representado pelo seu Chefe de Gabinete Interino o Sr. **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado à rua Deusdete Coelho, nº 1932, bairro Paraviana, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **NORTE MINERAÇÃO IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na rua Severino Mineiro, 221 bairro Mecejana, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.477.947/0002-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO**, brasileiro, portador do RG n. 911169 SSP/CE e CPF n. 042.657.423-00, residente e domiciliado nesta capital, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral potável sem gás, acondicionadas em garrafas de 350ml, fardos com 12 unidades, para atender as necessidades do Gabinete Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta da **CONTRATADA**;

2.1.2. Demais documentos anexados ao Processo nº 011657/2020 – GABEXEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O fornecimento se dará de forma parcelada, não podendo ser superior à vigência do contrato, mediante requisição expressa pela Superintendência do Gabinete Executivo, onde constará a quantidade, obedecendo o prazo de um dia após a solicitação;

3.2. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243, Bairro Centro, nesta cidade, de segunda a sexta - feira em horário comercial;

3.3. Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir o material recusado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

3.4. Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, imediatamente, sem adicional sobre o mesmo;

3.5. O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a PMBV qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

- 3.6. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto corresponda exatamente aquele requisitado e homologado como vencedor no Certame Licitatório;
- 3.7. No material objeto desse instrumento, deverá estar incluso nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;
- 3.8. Todo material entregue deverá apresentar na embalagem, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, bem como todas as informações legais de acordo com a legislação vigente;
- 3.9. A embalagem deverá ser adequada, resistente à conservação, transporte e armazenamento do material;
- 3.10. Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo Gabinete Executivo – GABEXEC, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal.
- 4.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato;
- 4.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.6. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do contrato para o exercício de 2020 será até 31 de dezembro de 2020, considerando o encerramento do mandato eletivo, conforme disposto na Lei complementar de responsabilidade fiscal nº. 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

- a) Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim.



- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção.
- f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste instrumento e seus anexos;
- d) Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0201, **Funcional Programática:** 04.122.0003.2.006, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- 8.2.** O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 8.4.** A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 8.5.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 8.6.** A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 8.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 8.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

8.10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.3. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Quanto a garantia do produto e obrigações do Contratante.

11.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do Contratante, recebendo a Contratada o valor correspondente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. É vedado a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de Rescisão.

11.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI"

FLS 60
PROJ 011657

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO BRAGATO
CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO – INTERINO

PELA CONTRATADA:

JOSE ALVES DE FIGUEIREDO NETO
NORTE MINERAÇÃO IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: Bristiana V. Nunes

CPF: 707.376.730-87

NOME: Alessandra Reixoto Conica

CPF: 6642981204